

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ALUSKA KELLY PEREIRA ALVES

**O IMPACTO DO ISOLAMENTO SOCIAL NOS NÚMEROS DE CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DA PARAÍBA**

Campina Grande – PB
2020

ALUSKA KELLY PEREIRA ALVES

**O IMPACTO DO ISOLAMENTO SOCIAL NOS NÚMEROS DE CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito pela referida
instituição.

Orientadora: Profa. Ms. Ângela Paula
Nunes

Campina Grande – PB

2020

A474i

Alves, Aluska Kelly Pereira.

O impacto do isolamento social nos números de casos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba / Aluska Kelly Pereira Alves. – Campina Grande, 2020.
39 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2020.
"Orientação: Profa. Ma. Ângela Paula Nunes Ferreira".

1. Violência contra a Mulher. 2. Femicídio – Paraíba. 3. Isolamento Social. I. Ferreira, Ângela Paula Nunes. II. Título.

CDU 343.81-055.2(813.3)(043)

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SEVERINA SUELI DA SILVA OLIVEIRA CIB-18228

ALUSKA KELLY PEREIRA ALVES

**O IMPACTO DO ISOLAMENTO SOCIAL NOS NÚMEROS DE CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DA PARAÍBA**

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ms. Ângela Paula Nunes Ferreira
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(Professor Orientador)

Profa. Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(1º Examinador)

Profa. Ms. Vyrna Lopes de Farias Bem
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(2º Examinador)

Dedico este trabalho ao todo poderoso Deus, o criador do universo, minha querida mãe, aos familiares e amigos, dentre eles, os mais importantes amigos na terra: os animais, que a cada dia tornam os nossos dias mais leves.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, o superior que rege nossas vidas, minha mãe e minha avó, e todos aqueles que contribuíram de forma direta ou indireta na realização de mais um sonho, pois toda ajuda foi bem-vinda. Gratidão e reconhecimento para todos aqueles que usaram de sua compaixão e empatia para a realização de mais uma etapa em minha vida.

Ao meu amado senhor Jesus, que me abençoou e cuidou de mim durante todo o curso, a ele toda honra, Glória e louvor.

Aos meus pais em especial, minha mãe Maria Betânia, por me ensinar a perseverar e ser otimista mesmo em situações difíceis, por se dedicar integralmente a minha educação e por me instruir no caminho da verdade.

Aos meus amigos animais, minhas irmãs, meu sobrinho, amigos, vizinhos e familiares.

Agradeço ao meu amigo Juliano Ramalho, meu tio Isaac que todo dia me levava na faculdade, abrindo mão de muitas coisas pra me deixar lá. Ao meu tio Zélio Lins e Fernando.

A minha orientadora professora Ms. Ângela Paula. Que me orientou na formação do meu TCC com muita paciência e pelo conhecimento repassado nessa pesquisa.

A querida professora Rhavila Raquel, agradeço por toda motivação que sempre procurou transmitir, agradeço pela colaboração, paciência, e pelo conhecimento repassado durante o desenvolvimento das pesquisas.

A todos os professores que contribuíram na minha formação acadêmica, em especial: Silvana, Valdeci, Vyrna, Jubervan, Ana Caroline, Renata Sobral, Felipe Torres, Aécio Melo, Jardon, Cosma, Olívia, Camilo, Rodrigo Rabello, Rodrigo Reul, Aline.

A todos os meus colegas que conheci durante todo o curso que se tornaram companheiros no dia a dia agradeço pelos momentos que compartilhamos estudando, rindo, lanchando juntos. Em especial: Ivan, Felipe, Mirely, Luana, Leila, Ester, Demétrius, Ana Paula, João, Emanuele, Suenia Suzy, Jackeline, Cordeiro. Aos funcionários da faculdade: Kerer, Edvania, Glaucia, Poliana, Lane da lanchonete, dona Dulce da lanchonete, Zeza da lanchonete, Jaci e Beta da biblioteca... Um abraço a todos vocês!

A menos que modifiquemos nossa maneira de pensar, não seremos capazes de resolver os problemas causados pela forma como nos acostumamos a ver o mundo.

(Albert Einstein)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a repercussão do isolamento social nos números de casos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba, mediante comparação dos dados contidos no Anuário da Segurança Pública da Paraíba – 2019 e no Relatório de Indicadores Criminais – janeiro a setembro 2020. Nesse sentido, esta pesquisa pretende responder a seguinte questão-problema: qual o impacto do isolamento social nos números de casos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba? Para respondê-la, traçaram-se como objetivos específicos: discorrer a respeito das previsões legais que tutelam os direitos das mulheres, quanto a sua segurança e integridade física, psíquica e moral; selecionar o Anuário da Segurança Pública da Paraíba – 2019 e no Relatório de Indicadores Criminais – janeiro a setembro 2020; comparar os dados de violência contra a mulher do Estado da Paraíba contida nos Anuário da Segurança Pública da Paraíba – 2019 e no Relatório de Indicadores Criminais – janeiro a setembro 2020 selecionados; verificar o impacto do isolamento social nos números de casos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba. Os procedimentos metodológicos se pautaram na utilização do método dialético materialista, desenvolvido por Karl Marx e Friedrich Engels e indicam uma pesquisa de enfoque quantitativo do tipo descritivo-interpretativo, com evidências documentais. Os resultados obtidos sinalizam o isolamento social não necessariamente provocou um aumento nos números de crimes violentos letais e intencionais contra mulheres ou mesmo feminicídios no Estado da Paraíba.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Feminicídio. Isolamento social.

ABSTRACT

This work aims to analyse the impact of social isolation on the numbers of cases of violence against women in the State of Paraíba, under comparison of the data contained in the Paraíba Security Yearbook– 2019 and the Criminal Indicators Report, January to September– 2020. Thus, this research intends to answer the following problem-question: what is the impact of social isolation on the cases of violence against women in the State of Paraíba? To answer this question, some specific goals were determined: to describe the legal provisions which protect women's rights, regarding their security and their physical, psychic and moral integrity; to choose the Paraíba Security Yearbook – 2019 and the Criminal Indicators Report, January to September – 2020; to compare the cases of violence against women in the State of Paraíba contained in the Paraíba Security Yearbook – 2019 and in the Criminal Indicators Report, January to September – 2020, which were selected; to observe the impact of social isolation on the cases of violence against women in the State of Paraíba. The methodological procedures were based on the use of the dialectical materialistic method of Karl Marx and Friedrich Engels. This method suggests a research with a quantitative approach and a descriptive and interpretative type, with documentary evidences. The results indicate that the social isolation did not necessarily provoke an increase in the number of lethal and intentional violent crimes against women or even in the feminicides in the State of Paraíba.

Keywords: violence against women; feminicide; social isolation.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Série histórica de crimes violentos letais e intencionais com vítimas do sexo feminino na Paraíba.....	28
Gráfico 2: Série histórica da taxa de crimes violentos letais e intencionais com vítimas do sexo feminino na Paraíba	29
Gráfico 3: Série histórica anual da taxa de homicídio de mulheres por grupo de 100 mil mulheres no Brasil e na Paraíba.....	29
Gráfico 4: Comparativo das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil hab.) nas unidades Federativas do Brasil em 2018 e 2019 na Paraíba	30
Gráfico 5: Comparativo entre crimes violentos letais e intencionais com vítimas do sexo feminino e feminicídios de janeiro a dezembro de 2018 e 2019	31
Gráfico 6: Série histórica dos feminicídios e crimes violentos letais e intencionais contra a mulher	32
Gráfico 7: Comparativo de crimes violentos letais e intencionais contra vítimas do sexo feminino de janeiro a setembro na Paraíba	33
Gráfico 8: Comparativo de crimes violentos e intencionais contra a mulher e feminicídios de janeiro a setembro de 2019 e 2020	34
Gráfico 9: Série histórico de crimes violentos letais e intencionais contra mulheres e feminicídios na Paraíba em 2020 e 2019.	35

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
TIPO E NATUREZA DA PESQUISA	14
<i>CORPUS</i> DA PESQUISA.....	15
CAPÍTULO I	18
1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS	18
1.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	18
1.1.1 Gênero e violência	18
1.1.2 Tipos de violência.....	19
CAPÍTULO II	22
2. PREVISÕES LEGAIS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL	22
CAPÍTULO III	26
3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA: CONSEQUÊNCIAS DO ISOLAMENTO SOCIAL NOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DA PARAÍBA	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	38

INTRODUÇÃO

O coronavírus SARS-CoV-2, causador da pandemia decorrente da doença COVID-19, modificou a dinâmica social de todos os países do mundo, posto que a necessidade de retardamento da transmissão do vírus impôs ações de saúde pública, dentre as quais, o isolamento social, que desencadeou crise econômica, desemprego, efetivação do *homework*, ensino a distância na educação básica e superior, mudanças nas relações de consumo, diminuição de atividades recreativas e exercícios físico e, conseqüentemente, o aumento do estresse, tensão e insegurança de um futuro próximo.

É nesse contexto que se observa a necessidade de se estudar as repercussões do isolamento social nas relações interpessoais familiares, posto que, conforme notícias de jornais de grande repercussão social, houve um aumento nos índices de violência contra a mulher durante o período de distanciamento social, dentre as quais destaca-se: “Violência contra mulheres e meninas é pandemia das sombras”¹, veiculado no site das Nações Unidas Brasil; “Violência doméstica na quarentena: como se proteger de um abusador?”², publicado no site Carta Capital; “SP: violência contra mulher aumenta 44,9% durante pandemia”³, divulgado no site Agência Brasil, Femicídios têm terceiro mês consecutivo de alta em 2020, na Paraíba⁴; e Número de denúncias de violência contra a mulher aumenta mais de 100% no isolamento social, na PB⁵, ambas publicadas no site G1/Paraíba, dentre outras.

Ora, a violência doméstica contra a mulher pode ser compreendida como sendo todo tipo de agressão realizada entre os integrantes de um mesmo ambiente familiar com laços sanguíneos ou laços civis. Ressalte-se, entretanto, que os agressores de mulheres mais recorrentes são parceiros (namorados, maridos ou ex)

¹ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-violencia-contra-mulheres-e-meninas-e-pandemia-das-sombras/>> Acesso em: setembro/2020.

² Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/saude/violencia-domestica-na-quarentena-como-se-proteger-de-um-abusador/>> Acesso em: setembro/2020.

³ Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/sp-violencia-contra-mulher-aumenta-449-durante-pandemia>> Acesso em: setembro/2020.

⁴ Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/09/13/femicidios-tem-terceiro-mes-consecutivo-de-alta-em-2020-na-paraiba.ghtml>> Acesso em: setembro/2020.

⁵ Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/04/24/numero-de-denuncias-de-violencia-contra-a-mulher-aumenta-mais-de-100percent-no-isolamento-social-na-pb.ghtml>> Acesso em: setembro/2020.

que instigados por um sentimento de posse, praticam agressões físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais e/ou morais contra suas parceiras. Nesse sentido, de acordo com Vieira et al.(2020), estima-se que uma a cada três mulheres já sofreu violência física ocasionada por um parceiro durante a vida.

Ademais, deve-se pontuar que o ápice da violência doméstica e familiar é o feminicídio, previsto pelo Código Penal Brasileiro, em seu artigo 121, §2º, inciso VI. Entendido como sendo o homicídio qualificado cometido contra a mulher em razão da condição de ser mulher, ou seja, em decorrência da violência doméstica ou do menosprezo ou discriminação à condição de sexo feminino.

Isto posto, têm-se como questão-problema norteadora desta pesquisa: *qual o impacto do isolamento social nos números de casos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba?* Para respondê-la, traçou-se como objetivo geral: analisar a repercussão do isolamento social nos números de casos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba, mediante comparação dos dados contidos no Anuário da Segurança Pública da Paraíba – 2019 e no Relatório de Indicadores Criminais – janeiro a setembro 2020.

E como objetivos específicos: percorrer a respeito das previsões legais que tutelam os direitos das mulheres, quanto a sua segurança e integridade física, psíquica e moral; selecionar o Anuário da Segurança Pública da Paraíba – 2019 e no Relatório de Indicadores Criminais – janeiro a setembro 2020; comparar os dados de violência contra a mulher do Estado da Paraíba contidos nos Anuário da Segurança Pública da Paraíba – 2019 e no Relatório de Indicadores Criminais – janeiro a setembro 2020 selecionados; verificar o impacto do isolamento social nos números de casos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba.

Evidencie-se que este estudo poderá propiciar incentivo para a realização de outras pesquisas sobre o tema, como também, poderá promover a reflexão sobre as consequências do isolamento social nos índices de violência contra a mulher.

Este trabalho de conclusão de curso foi organizado em dois capítulos, excetuando a introdução, as considerações finais e as referências. Na presente Introdução, contextualizou-se a importância de investigar as consequências do período de quarentena nos indicativos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba; seguida da questão norteadora da pesquisa e dos objetivos relacionados.

No capítulo um, Fundamentação Teórica, dois tópicos tratam de estudos sobre: Violência contra a mulher contra a mulher; e Previsões legais de combate à

violência contra a mulher no Brasil. No capítulo dois, Procedimentos Metodológicos, estão expostos à natureza e o tipo de investigação utilizado nesse estudo, descrevendo-se o *corpus* da pesquisa, os procedimentos metodológicos e a sistematização dos dados. No capítulo três, Violência contra a mulher em tempos de pandemia: consequências do isolamento social nos índices de violência contra a mulher no Estado da Paraíba apresenta-se a análise dos dados. E, por fim, nas considerações finais, evidencia-se a síntese do trabalho e a resposta da questão-problema apresentada na introdução deste estudo.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo são apresentados os aspectos metodológicos da pesquisa, organizados em dois tópicos: 2.1 Tipo e natureza da pesquisa e 2.2 *Corpus* da pesquisa.

TIPO E NATUREZA DA PESQUISA

Mediante as definições do objeto de estudo, bem como da questão-problema que norteou essa monografia, pode-se perceber que os procedimentos metodológicos dessa pesquisa se pautaram na utilização do método dialético materialista, desenvolvido por Karl Marx e Friedrich Engels.

Segundo Rodrigues (2006, p. 141), o método dialético busca questionar uma realidade posta, evidenciando as suas contradições. “Para toda tese, existe uma antítese que, quando contraposta, tende a formar uma síntese. É o método da investigação das contradições da realidade, pois são essas as forças propulsoras do desenvolvimento da natureza”.

Nesse sentido, Gil (1999, p. 31-32) indica que o método dialético é fundamentado em três princípios, a saber: a unidade dos opostos (os fatos retratam particularidades contraditórias, que se encontram unidos em uma unidade dos opostos); quantidade e qualidade (são particularidades interrelacionadas presentes em todos os fatos; as mudanças quantitativas originam mudanças qualitativas); e negação da negação (a mudança nega o que é modificado e o resultado é negado,

entretanto, a segunda negação contribui para um desenvolvimento e não para o retorno ao que era antes).

Assim, o uso do método dialético materialista contribui para interpretar a realidade, visão de mundo e práxis⁶, de modo a favorecer a observação crítica do objeto pesquisado em sua totalidade, auxiliando a reflexão sobre o aumento da violência contra a mulher no período de isolamento social.

Em relação a natureza da pesquisa, caracteriza-se como sendo descritiva-interpretativa, com enfoque quantitativo, porque usou técnicas de quantificação ou estatística para a análise dos dados. Ou seja, segundo Raupp e Beuren (2006), o estudo quantitativo é aquele que utiliza instrumentos estatísticos na coleta e no tratamento dos dados. Uma vez que a pesquisa quantitativa busca entender a realidade por meio da objetividade de dados brutos, extraídos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Dessa forma, a pesquisa quantitativa explora as peculiaridades e contextos de que dados numéricos podem ser extraídos e faz uso da linguagem matemática, da mensuração e da estatística para descrever as causas de um fenômeno (MOREIRA; CALEFFE, 2006).

CORPUS DA PESQUISA

É importante destacar que as escolhas metodológicas não são definidas aleatoriamente, antes o próprio objeto de pesquisa definirá as técnicas mais adequadas. Nessa perspectiva, realiza-se uma pesquisa documental, visto que o *corpus* que compõe o presente estudo é formado por documentos disponibilizados na Rede Mundial de Computadores e extraídos do site da Secretaria da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, quais sejam: Anuário da Segurança Pública da Paraíba – 2019 e Relatório de Indicadores Criminais – janeiro a setembro 2020.

O Anuário da Segurança Pública da Paraíba referente ao ano 2019 apresenta o panorama geral dos índices de violência no Estado, indicando os indicadores dos anos anteriores (entre os anos 2000 e 2019). Já o Relatório de Indicadores Criminais

⁶ O “conceito de práxis de Marx pode ser entendido como prática articulada à teoria, prática desenvolvida com e através de abstrações do pensamento, como busca de compreensão mais consistente e consequente da atividade prática – é prática eivada de teoria” (PIRES, 1997, p. 86).

– janeiro a setembro 2020 apresenta dados do período de janeiro a setembro dos índices de violência do ano 2020, bem como, o comparativo desses índices com o mesmo período do ano de 2019.

Evidencie-se que tanto o Anuário da Segurança Pública da Paraíba – 2019, como o Relatório de Indicadores Criminais – janeiro a setembro 2020 apresentam os indicadores dos crimes violentos letais e intencionais (com número de vítimas de homicídios dolosos, latrocínios, feminicídios e quaisquer outros crimes intencionais que resultem em morte), crimes potencialmente letais e intencionais (com número de vítimas de agressões intencionas com capacidade de letalidade), acidentes letais de trânsito, crimes violentos patrimoniais (roubo e extorsão mediante sequestro excetuando roubos contidos em outros indicadores), crimes patrimoniais contra instituições bancárias (roubo e furto contra sistema bancário e seus equipamentos), subtração ilegal de veículos automotores (roubos e furtos de veículos), elucidação de inquérito policial de crimes violentos letais e intencionais, prisões de interesse estratégico (prisões pelos crimes constantes dos indicadores chave de performance e cumprimentos de mandado de prisão), operações de segurança e de interesse estratégico, apreensões de armas de fogo, apreensões de entorpecentes, socorro de crimes potencialmente letais e intencionais, recuperação de veículos subtraídos, resgates de acidentados no trânsito. Mas, para fins desse trabalho monográfico, analisaram-se apenas os índices de violência contra a mulher.

Deve-se pontuar que a pesquisa documental se tratou de estudo de documentos que registram as manifestações da vida social. Assim, o registro ordenado e regular de acontecimentos da vida social, por parte de órgãos públicos e privados, são exemplos de documentos que podem fornecer informações a respeito de fenômenos sociais que podem ser pesquisados (RICHARDSON, 1999).

CAPÍTULO I

1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Este capítulo tem por objetivo apresentar os principais fundamentos teóricos que norteiam esta monografia, os quais estão divididos em dois tópicos: 1.1 Violência contra a mulher e 1.2 Previsões legais de combate à violência contra a mulher no Brasil.

1.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é toda ação ou omissão baseada no gênero que cause danos físico, mental, sexual ou patrimonial, de maneira que não existem distinções quanto à classe social, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, grau de escolaridade, idade e religião, qualquer mulher pode ser vítima de violência e cabe ao Estado, a sociedade e a família garantir seu bem-estar físico e mental (Art. 5º da Lei nº 11.340/2006).

Segundo Lima, Souza e Silva (2017), ao longo da história da humanidade, as mulheres sempre foram vistas como sendo o “sexo frágil”, tidas como vulneráveis, por esse motivo se tornaram vítimas de diversos tipos de agressões. Para Pierotti, D’Oliveira e Terra (2018), tais agressões foram construídas socialmente, uma vez que a desigualdade de gênero é à base dessas violências. Nesse sentido, Sinimbu et. Al. (2016) afirmam que, em geral, os casos de violência contra mulheres são banalizados, em decorrência de aspectos culturais e históricos, traços herdados da sociedade patriarcal.

1.1.1 Gênero e violência

De acordo com Araújo (2008), a violência de gênero produz e se reproduz nas relações de poder que se entrelaçam as categorias de gênero, classe e etnias. Expressa uma forma particular de violência global midiaticizada pela ordem patriarcal, que delega aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres podendo

para isso usar a violência. Dentro dessa ótica, a ordem patriarcal é vista como um fator preponderante na produção da violência de gênero, uma vez que está na base das representações de gênero que legitima a desigualdade e dominação masculina interacionalizadas por homens e mulheres.

A ideologia de gênero é um dos principais fatores que levam as mulheres a permanecerem em uma relação abusiva. Além da ideologia de gênero outros motivos também são freqüentes, tais como: a dependência emocional e econômica, a valorização da família e a idealização do amor e do comportamento, a preocupação com os filhos, o medo da perda e do desamparo diante da necessidade de enfrentar a vida sozinha, principalmente quando a mulher não conta com nenhum apoio social e familiar (ARAÚJO, 2008).

1.1.2 Tipos de violência

De acordo com Moreira, o termo violência doméstica inclui, além das agressões ocorridas entre membros da mesma família, aquelas cometidas por outras pessoas que convivam no mesmo espaço doméstico, cometida não apenas contra a mulher, mas também contra criança, adolescente e idoso; e pode ser de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, por privação ou abandono.

Dessa maneira, na violência doméstica, a agressão física consiste em qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal de outro; a agressão psicológica é qualquer conduta que cause danos emocional, a identidade ou ao desenvolvimento da pessoa; a agressão sexual engloba toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga outra a realização de práticas sexuais na qual se vale de força física, influencia psicológica ou uso de armas ou drogas; a agressão patrimonial consiste em qualquer conduta que configure retenção, subtração ou destruição parcial ou total de bens, documentos pessoais e instrumentos de trabalho; e a agressão moral é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BITTAR; KOHLS; DORF, 2017).

Pode-se, nesse sentido, classificar esses diversos tipos de violência em um ciclo pelo qual a violência psicológica, normalmente, precede as violências física, sexual, patrimonial e moral, ou seja, as atitudes e expressões verbais que objetivam ter o controle, reter, obter o recurso financeiro da vítima, desqualifica sua imagem, envergonha, crítica de forma continuada, desvaloriza e ironiza publicamente, além de

coagir, controlar e cercear movimentos e perseguir; ou usar as crianças que fazem parte da família para chantagear e isolar a vítima de sua rede social e ameaçar; são formas utilizadas pelo agressor com o intuito de dominar e subjugar as vítimas. E, depois dessa fase de violência psicológica, provavelmente, surgirá os demais tipos de violência (HIRIGOYEN,2006).

1.1.2.1 Violência Física

De acordo com Bittar e Kohls e Dorf (2017), a violência física sempre é precedida pela violência psicológica, atitude e verbalizações que objetivam controlar, intimidar, desqualificar a imagem da vítima, humilhar, desvalorizar, coagir, cercear, controlar os movimentos e perseguir, chantagear e isolar a vida social.

Para Santos e Izumino (2018), a violência se estabelece como explosão das relações hierárquicas estabelecidas na sociedade caracterizada pela dominância e subalternidade. Tal violência decorre de dois conjuntos de fatores: o primeiro, refere-se aos fatores condicionantes, os quais são associados às estruturas socioeconômicas, a discriminação contra a mulher, a ideologia machista e a educação diferenciada;o segundo, refere-se a fatores precipitantes da violência, são gerados por situações do cotidiano familiar como, por exemplo, a utilização de álcool e drogas.

As agressões físicas são ações voluntárias que provocam danos ou lesões no corpo da vítima. No caso de violências contra mulheres, Santos et. Al. (2014) ressaltam que, na maioria das vezes, estão associadas a tapas, socos e empurrões,além do uso de armas brancas e de fogo e ameaças.

1.1.2.2 Violência Psicológica

Guimarães e Pedroza (2015) destacam que a definição de violência psicológica se remete aos impactos a saúde emocional, a autoestima e ao pleno desenvolvimento humano, a partir de condutas como controle, ameaça constrangimento, perseguição e humilhação. Para Oliveira et. Al (2014),a violência psicológica abrange xingamentos, humilhações e desvalorização, sendo, muitas vezes, mais difícil da vítima suportar do que a física.

A violência psicológica, considerada a mais freqüente nos casos agressões contra as mulheres, pode ser compreendida, conforme inciso II do art. 7º da Lei Maria da Penha, como sendo qualquer conduta que cause danos a vítima em caráter emocional e diminuição da autoestima ou que cause prejuízo ou perturbação ao pleno desenvolvimento ou que vise controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante ou isolamento, perseguição, insulto, ridicularização, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo.

A violência psicológica acompanha 90% das vezes os relatos sobre forma físicas ou sexuais de violência é difícil de ser identificada, já que é camuflada por ações que aparentemente não se relacionam com a violência em sentido amplo, também por existir vínculos afetivos entre a vítima e o agressor (Santos et. Al., 2014).

1.1.2.3 Violência Moral

São exemplos da violência moral as humilhações, intimidação, ridicularização, coação moral, desqualificação, desqualificação da sexualidade, desvalorização do cotidiano da mulher como pessoa, de sua personalidade, de seu corpo, de sua capacidade cognitiva, de seu trabalho, de seu valor moral, dentre outras. (BANDEIRA, 2014). Na Lei nº 11.340/2006, a agressão moral é definida sucintamente como atos de calúnia, injúria ou difamação (Art. 7º,V)

1.1.2.4 Violência Sexual

A violência sexual, no ordenamento jurídico brasileiro, ultrapassa a definição de que seria qualquer ação que obrigue a vítima a manter, participar ou mesmo presenciar relação sexual não desejada, por meio de ameaça, coação ou uso de força, posto que considere também a indução a comercialização ou a utilização da sexualidade da vítima mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; bem como, a limitação ou anulação do exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Art. 7º, III, Lei nº 11.340/2006).

De acordo com Santos ET .Al.(2014),a violência sexual é entendida como qualquer ato que obrigue a mulher a participar, presenciar, ter ou manter relações sexuais não desejadas pela mesma. Assim, a agressão sexual não se limita a penetração vaginal ou anal, mas também ao sexo oral sem objetos e a toda forma de ação sexual não desejada pela vítima. (RAZERA; CENCI; FALCKE, 2019).

1.1.2.5 Violência Patrimonial

A violência patrimonial pode ser compreendida como toda e qualquer ação que implique na retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, valores, documentos, direitos e recursos econômicos sobre os quais a vítima tenha titularidade (FONSECA; RIBEIRO; BARBOSA, 2012), conforme preceitua o artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 11.340/2006. Ressalte-se também que o próprio código penal brasileiro discorre a respeito desse tipo de violência quando separa um título específico apenas para tratar acerca de crimes contra o patrimônio (furto (Arts. 155 e 156 do CP/1940); roubo (Art. 157 do CP/1940); extorsão (Arts. 158 a 160 do CP/1940)), dano (Arts. 163 a 167 do CP/1940), apropriação indébita (Arts. 168 a 170 do CP/1940), dentre outros (PEREIRA et al., 2013).

Nesse sentido, Pereira et al. (2013) afirmam que, geralmente, a violência patrimonial está associada a outros tipos de agressões, como violência psicológica, física até mesmo verbal. Para esses autores, a mulher vítima de violência patrimonial é induzida ao erro mediante coação e, com isso, passa a transferir bens próprios para o agressor (parceiros íntimos, filhos, netos, irmãos ou outras pessoas que passam parte da convivência doméstica/ familiar).

CAPÍTULO II

2. PREVISÕES LEGAIS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Inicialmente, deve-se pontuar que a luta contra a violência contra a mulher no Brasil não surgiu a partir da criação da Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, antes, vários movimentos sociais, entre eles, os feministas, tiveram papel fundamental nas reivindicações de direitos iguais entre homens e mulheres (BASTERD, 1994). Tais movimentos promoveram transformações no pensamento social, de maneira a romper com o pensamento patriarcal, que a mulher deveria ser subordinada ao homem.

Nessa perspectiva, o reconhecimento de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, previsto no *caput* do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, pode ser considerado um marco para as mulheres no reconhecimento de seus direitos. Percebe-se, nesse artigo, a garantia que não há distinção entre homens e mulheres ou de qualquer natureza, pois todos são iguais perante a lei e possuem direitos à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade.

Para Martini (2009), a tutela legal da mulher contra agentes de violência contra a mulher está baseada no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III, da CF/1988; Art. 2º da Lei nº 11.340/2006), enquanto dever do Estado de salvaguardar os direitos dos cidadãos a viverem com dignidade.

Nesse sentido, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 11.340/2006, é dever da família, da sociedade e do Estado criar condições para assegurar a toda mulher direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (direito à vida, segurança, saúde,

alimentação, educação, cultura, moradia, acesso à justiça, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária), de maneira a garantir oportunidades para que vivam sem violência, com preservação tanto de sua saúde física e mental, como também de seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

É importante destacar que, conforme o Art. 5º da Lei nº 11.340/2006, violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser entendida como toda e qualquer “ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” no âmbito da unidade doméstica (espaço de convívio permanente de pessoas), da família (comunidade constituída por pessoas que se consideram aparentada); ou em relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima (BRASIL, 2006).

No tocante aos tipos de agressões, a Lei nº 11.340/2006 discorre a respeito de cinco tipos de violência, a saber:

- I - violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V - violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Art. 7º da Lei nº 11.340/2006).

Deve-se ressaltar que, segundo Campos (2008, p. 14), o rol de agressões apresentados no artigo 7º supracitado é exemplificativo e não taxativo, pois tais

modalidades de violência são as “mais comumente praticadas contra as mulheres no âmbito familiar e doméstico, sendo essas as que mais aparecem nos relatórios e pesquisas nacionais e internacionais sobre a violência de gênero”.

Por fim, é essencial compreender um pouco sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a própria Lei nº 11.340/2006 criou mecanismos judiciais específicos para o combate a esse tipo de violência, tais como: Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, competência civil e criminal; Delegacias de atendimento à mulher; além de uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violências domésticas (Art. 9º da Lei nº 11.340/2006) – de modo a contribuir com a celeridade processual e o aumento no número de denúncias, por meio do acesso a delegacias especializadas e auxílio da defensoria pública.

Além da Lei Maria da Penha, o Código Penal trouxe em seu arcabouço um dispositivo qualificador para o crime de homicídio conhecido como feminicídio. Em linhas gerais, o feminicídio é o assassinato de uma mulher por razões de gênero (sempre que envolver violência doméstica e familiar ou discriminação a condição de ser mulher). Trata-se, portanto, do crime de homicídio praticado contra a mulher em razão do seu gênero. Nesse sentido, dispõe o Código Penal, em seu artigo 121, §2º:

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

VIII - (VETADO):

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Da leitura do artigo 121, §2º do Código Penal transcrito acima, pode-se compreender que ocorre feminicídio quando o homicídio é cometido contra a mulher pelo simples fato de ser mulher. Destaque-se que a lei ainda indica que existem razões de condição de sexo feminino quando envolve o crime de feminicídio, quais sejam: violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de

mulher. Assim, conclui-se que o feminicídio não seria um acontecimento isolado (decorrente de um lapso de emoção), antes é o ápice de uma violência contínua e arraigada no dia-a-dia das mulheres, visto que seria a expressão mais radical da violência de gênero contra a mulher.

CAPÍTULO III

3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA: CONSEQUÊNCIAS DO ISOLAMENTO SOCIAL NOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DA PARAÍBA

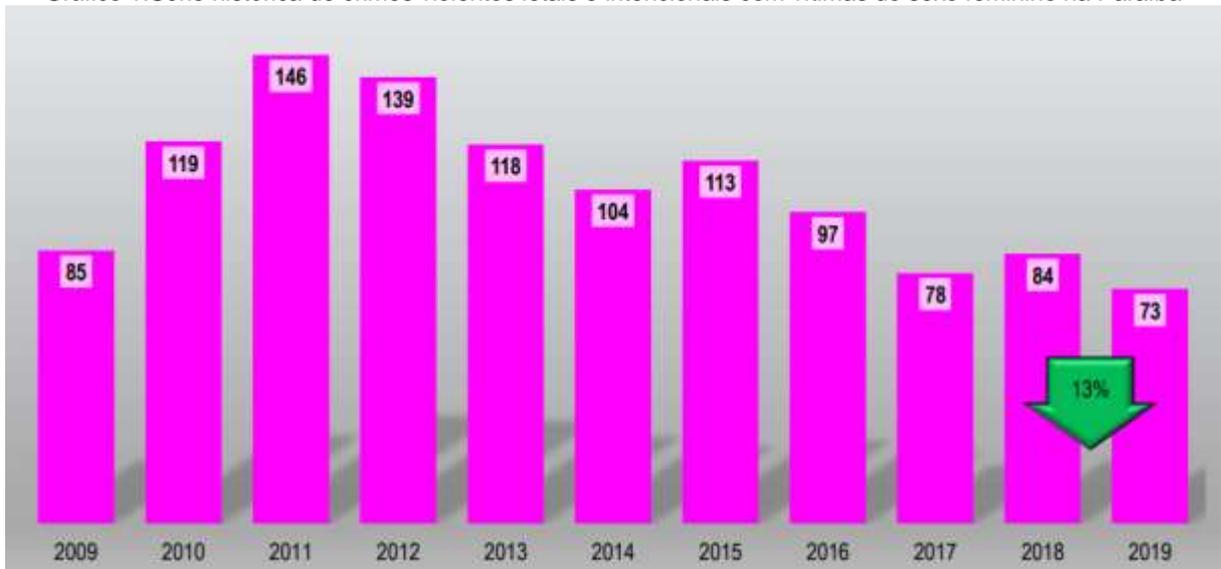
Conforme demonstrado anteriormente, o ápice da violência contra a mulher é a ocorrência do feminicídio, qualificador do crime de homicídio, em decorrência de ser cometido contra a mulher. Pontue-se, entretanto, que a configuração do feminicídio, ou seja, a compreensão de que o crime de homicídio contra a mulher se deu pela condição do sexo feminino, ocorre mediante duas razões: violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Art. 121, §2º, Código Penal).

Em relação a violência doméstica e familiar, compreende-se que abarca todos os tipos de agressões realizadas entre pessoas que convivem em um mesmo ambiente familiar e que compartilham laços sanguíneos ou civis. Embora, seja mais comum a agressão advir de parceiros (namorados, maridos ou ex), que possuem um sentimento de posse, a mulher também pode sofrer agressões de irmãos, pai, mãe, avós e/ou qualquer pessoa que componha o espaço doméstico.

Assim, percebe-se que os crimes violentos letais e intencionais cometidos contra mulheres e que se configuram como feminicídios não seriam cometidos em decorrência de um lapso isolado de emoção, mas seria o ápice da violência continua presente no cotidiano das mulheres, como expressão mais radical da violência de gênero.

Nessa perspectiva, pode-se observar, a partir da análise do Anuário da Segurança Pública na Paraíba – Exercício 2019, que no período de 10 anos, entre 2009 e 2019, houve uma redução considerável de crimes violentos letais e intencionais com vítimas do sexo feminino do Estado da Paraíba, conforme se visualiza no Gráfico 1 a seguir.

Gráfico 1: Série histórica de crimes violentos letais e intencionais com vítimas do sexo feminino na Paraíba



Fonte: Anuário da Segurança Pública na Paraíba – Exercício 2019

O Gráfico 1 demonstra que na década de 2009 a 2019, os anos de 2011 e 2012 foram marcados pelos maiores índices de homicídios com vítimas do sexo feminino no estado da Paraíba, com, respectivamente, 146 e 139 homicídios. Os anos 2010, 2013, 2014 e 2015 apresentaram indicadores semelhantes, na linha que compreende entre 120 e 100 homicídios de mulheres, com, respectivamente, 119, 118, 104 e 113 crimes violentos letais e intencionais com vítimas mulheres.

Os demais anos dessa década apresentaram indicadores na linha que fica abaixo de 100 homicídios de mulheres/ano, de modo que no ano de 2009 se computou 85, em 2016 – 97, em 2017 – 78, em 2018 – 84 e em 2019 – 73 homicídios de mulheres. Percebe-se, portanto, que, em 2019, ocorreu o menor índice de homicídios com vítimas do sexo feminino de todo o período observado no Gráfico 1, com uma redução de 13% em relação ao ano de 2018.

No Gráfico 2, a seguir, é possível observar a série histórica da taxa de crimes violentos letais e intencionais com vítimas do sexo feminino no Estado da Paraíba.

Gráfico 2: Série histórica da taxa de crimes violentos letais e intencionais com vítimas do sexo feminino na Paraíba



Fonte: Anuário da Segurança Pública na Paraíba – Exercício 2019

Como se trata do mesmo período analisado do Gráfico 1, no Gráfico 2 é possível visualizar a curva de elevação e declínio da taxa de homicídios de mulheres no decorrer dos anos, com uma redução acumulada, em 2019, de 53% desde 2011, que apresentou taxa de 7,47 de homicídios de mulheres, enquanto 2019 exibiu taxa de 3,53.

Ao compararmos a taxa de homicídio de mulheres por grupo de 100mil mulheres no Brasil e na Paraíba, com base no Anuário da Segurança Pública 2019 – FBSP, pode-se perceber, conforme Gráfico 3, a seguir, quão elevado é a taxa de homicídio de mulheres no estado da Paraíba:

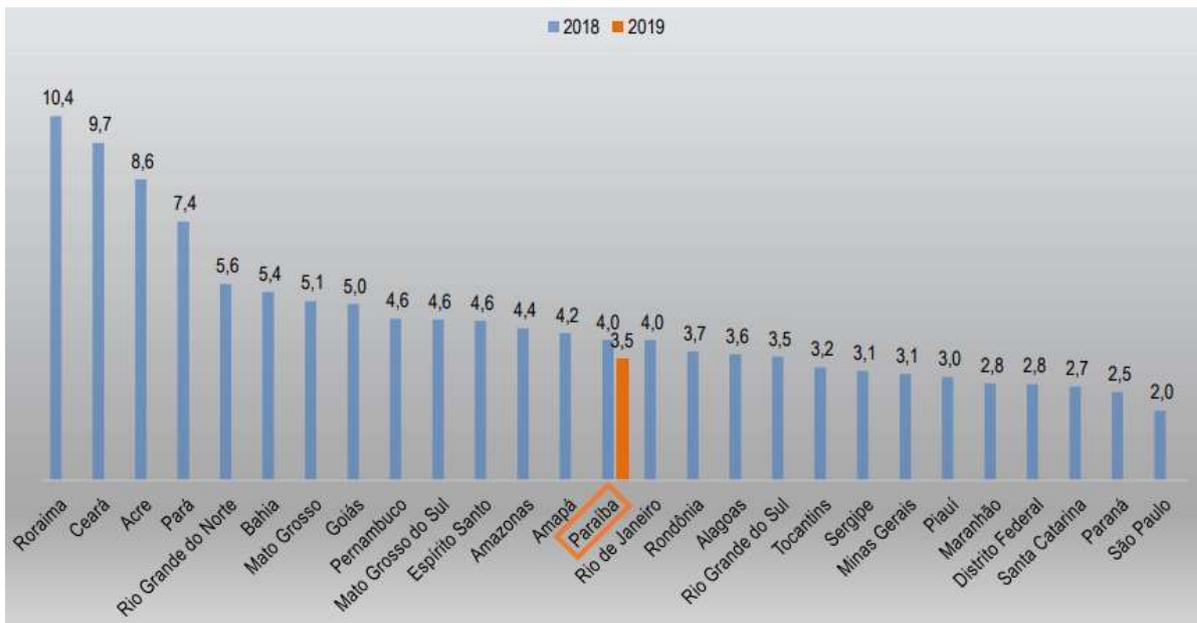
Gráfico 3: Série histórica anual da taxa de homicídio de mulheres por grupo de 100 mil mulheres no Brasil e na Paraíba



Fonte: Anuário da Segurança Pública na Paraíba – Exercício 2019

Apesar do Gráfico 3 deixar evidente que a taxa de homicídios de pessoas do sexo feminino é elevada no Estado da Paraíba em comparação com a taxa de todo território nacional, entretanto, é importante pontuar que a Paraíba não é a unidade federativa do Brasil que apresenta a maior taxa de homicídio de mulheres por 100 mil habitantes, conforme demonstra Gráfico 4 a seguir.

Gráfico 4: Comparativo das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil hab.) nas unidades Federativas do Brasil em 2018 e 2019 na Paraíba



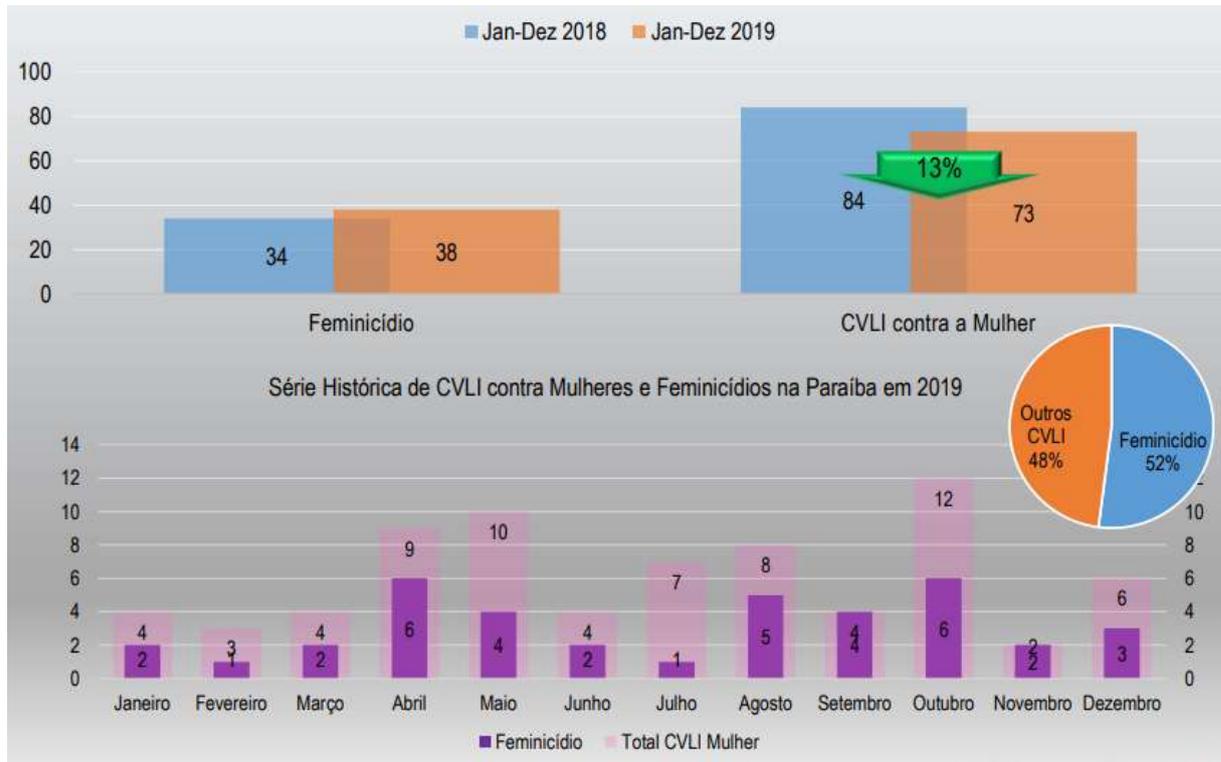
Fonte: Anuário da Segurança Pública na Paraíba – Exercício 2019

Observa-se que, dos índices de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes por unidade federativa, o Estado de Roraima, em 2018, apresentou taxa de 10,4, seguido do Ceará com 9,7, Acre com 8,6 e Pará com 7,4. O Estado da Paraíba, marcado de laranja no Gráfico 4, em 2019, apresentou taxa de 3,5.

Ressalte-se, porém, que nos índices de crimes violentos letais e intencionais com vítimas do sexo feminino contém aqueles cometidos em razão do simples fato da vítima ser mulher, em consequência de violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Art. 121, §2º, Código Penal).

Nessa perspectiva, é necessário visualizar o comparativo entre índices de homicídios de mulheres e feminicídios ocorridos no Estado da Paraíba (Gráfico 5).

Gráfico 5: Comparativo entre crimes violentos letais e intencionais com vítimas do sexo feminino e feminicídios de janeiro a dezembro de 2018 e 2019

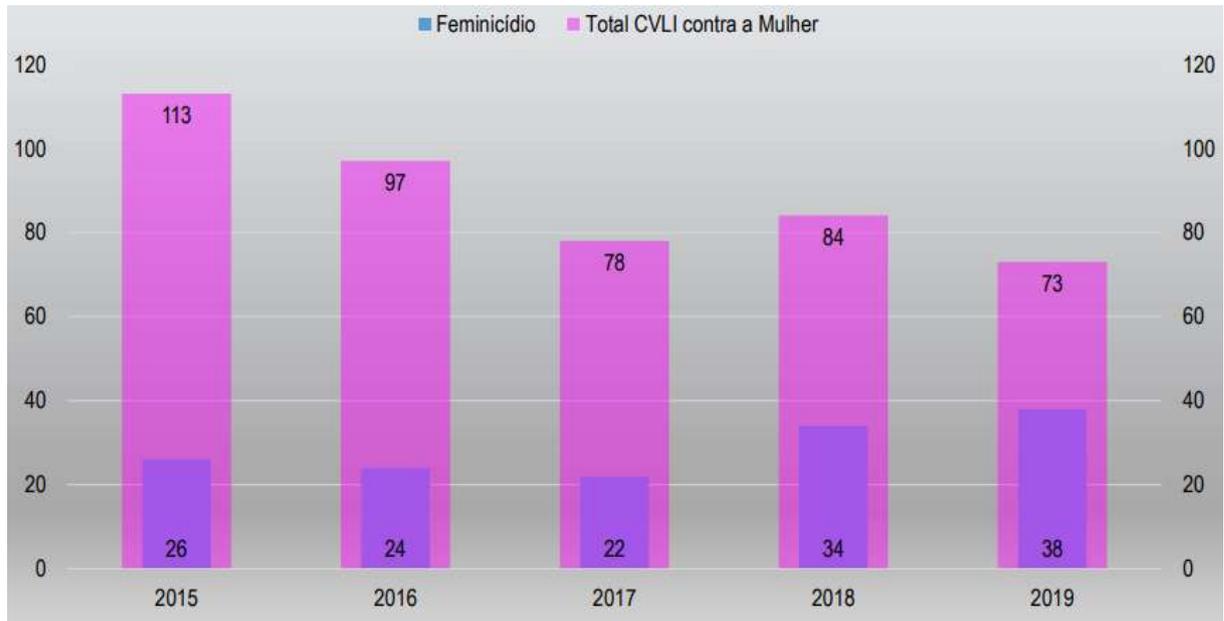


Fonte: Anuário da Segurança Pública na Paraíba – Exercício 2019

O gráfico 5 demonstra que, embora tenha ocorrido uma redução de 13% no número de crimes violentos letais e intencionais cujas vítimas eram mulheres em 2019 (73 homicídios de mulheres) em comparação com 2018 (84 homicídios de mulheres), houve um aumento no número de feminicídios, ou seja, dentre a taxa de homicídios de mulheres, ocorreram mais mortes em razão do gênero, da condição da vítima ser mulher. Assim, em 2018 ocorreram 34, enquanto que em 2019 ocorreram 38 feminicídios.

Percebe-se, dessa maneira, que dos crimes contra a vida em que as vítimas eram do sexo feminino, em 2019, no Estado da Paraíba, 52% ocorrerem em razão do gênero (feminicídio). Ao se comparar os índices de feminicídios e homicídios de mulheres na Paraíba no decorrer dos anos (2015 a 2019), chega-se a mesma conclusão: embora tenha se alcançado uma redução no indicador de homicídio de mulheres, houve um aumento no número de feminicídios, conforme se observa no Gráfico 6.

Gráfico 6: Série histórica dos feminicídios e crimes violentos letais e intencionais contra a mulher



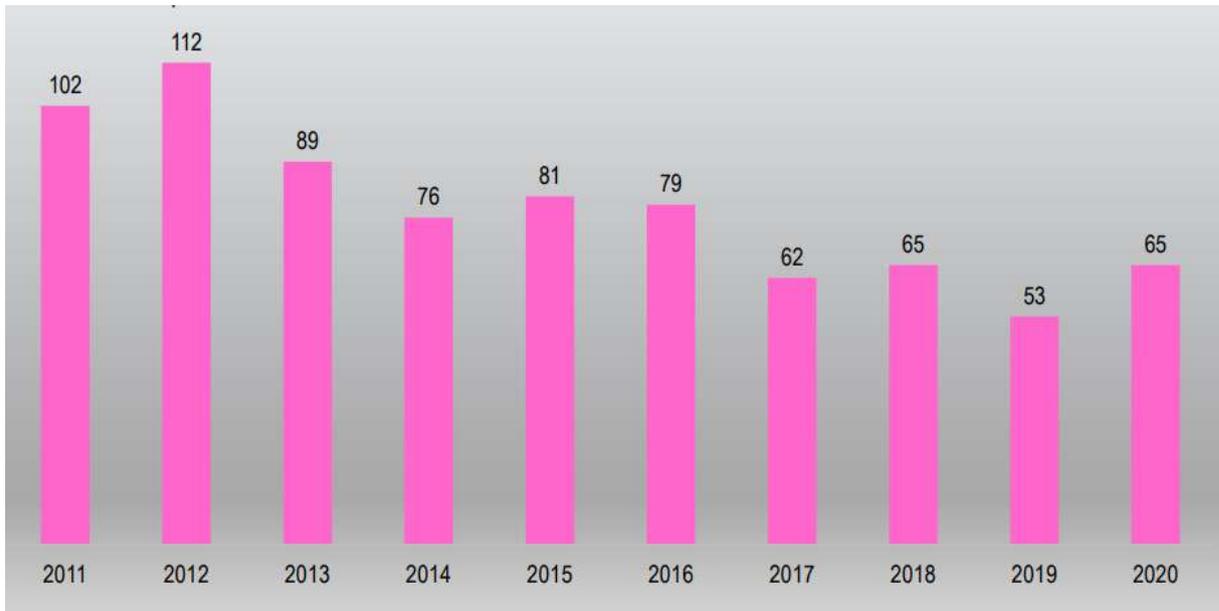
Fonte: Anuário da Segurança Pública na Paraíba – Exercício 2019

Visualiza-se, no Gráfico 6, que dentre os crimes violentos letais e intencionais houve um aumento considerável no número de feminicídio na Paraíba nos anos de 2018 (34 feminicídios) e 2019 (38 feminicídios) em comparação com os anos de 2015, 2016 e 2017, em que ocorreram, respectivamente, 26, 24 e 22 feminicídios. Embora, os indicadores demonstrem um número muito maior de homicídios de mulheres em 2015 (113) comparado com 2019 (73), por exemplo.

Após analisar os indicadores de homicídios de mulheres e feminicídios no Estado Paraíba em relação aos anos que antecedem 2020, ano marcado pelo surto internacional do Covid-19 e, conseqüentemente, por medidas sanitárias de isolamento social, é importante avaliar os indicadores de crimes violentos letais e intencionais contra mulheres de janeiro a setembro de 2020, a fim de comparar com os índices dos anos anteriores, com vistas a responder a questão-problema que norteia este estudo e perceber o impacto que o isolamento social causou nos casos de violência contra a mulher.

Nesse sentido, segundo dados oficiais do Relatório Mensal de Indicadores Chave de Performance – janeiro a setembro de 2020, disponibilizados pela Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, ao se comparar os índices de homicídios de mulheres de janeiro a setembro dos anos de 2011 a 2020, pode-se perceber um aumento no número de casos neste último ano (Gráfico 7).

Gráfico 7: Comparativo de crimes violentos letais e intencionais contra vítimas do sexo feminino de janeiro a setembro na Paraíba

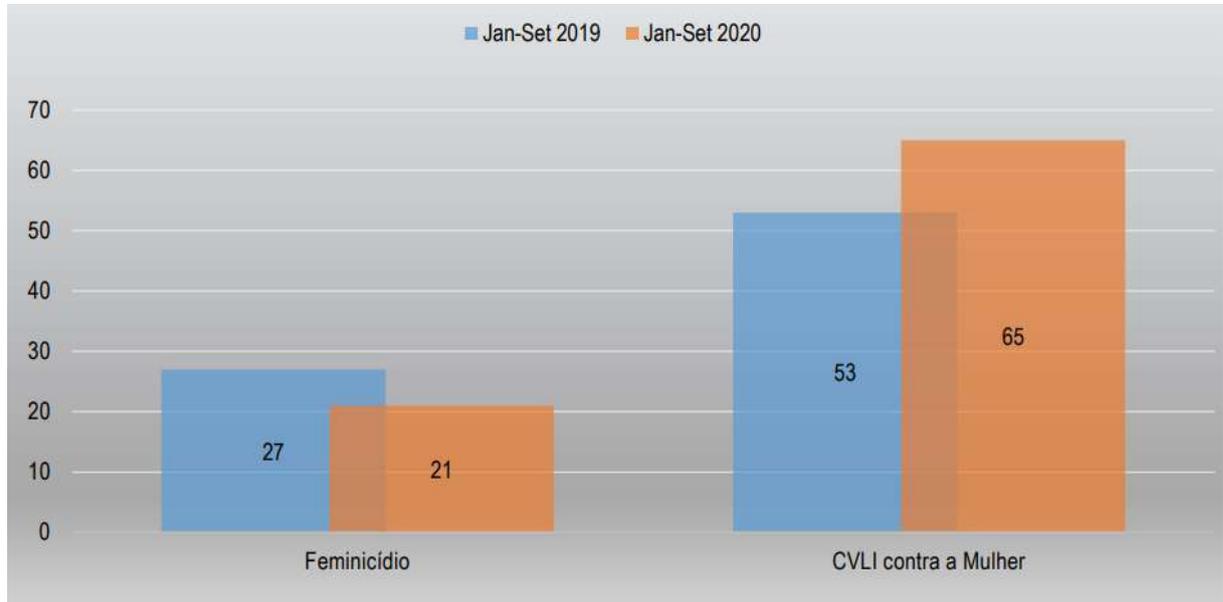


Fonte: Relatório Mensal de Indicadores Chave de Performance – janeiro a setembro de 2020

Ressalte-se que os números de crimes violentos letais e intencionais com vítimas do sexo feminino constantes no Gráfico 7 são referentes aos meses de janeiro a setembro dos anos de 2011 a 2020. Percebe-se, portanto, que embora o ano de 2011, conforme Gráfico 1, tenha sido marcado pelos maiores índices de homicídios cujas vítimas tenham sido mulheres, com 146 homicídios, seguido de 2012 com 139, de janeiro até o mês de setembro, 2011 apresentava indicadores menores que 2012, este com 112 homicídios e aquele com 102.

Quando ao ano de 2020, em comparação com 2019, pode-se perceber um aumento de 22,6% de homicídios de mulheres no Estado, tendo em vista que nos nove primeiros meses do ano de 2020 ocorreram 65 homicídios e em 2019, nesse mesmo período, ocorreram 53, destaque-se que em todo o ano 2019, Gráfico 1, ocorreram 73 homicídios de mulheres na Paraíba. Para melhor visualizar a comparação entre os anos de 2020 e 2019, bem como conhecer os casos de feminicídios que decorrem, nos termos do Art. 121, §2º, Código Penal, de violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, observe o Gráfico 8, a seguir:

Gráfico 8: Comparativo de crimes violentos e intencionais contra a mulher e feminicídios de janeiro a setembro de 2019 e 2020



Fonte: Relatório Mensal de Indicadores Chave de Performance – janeiro a setembro de 2020

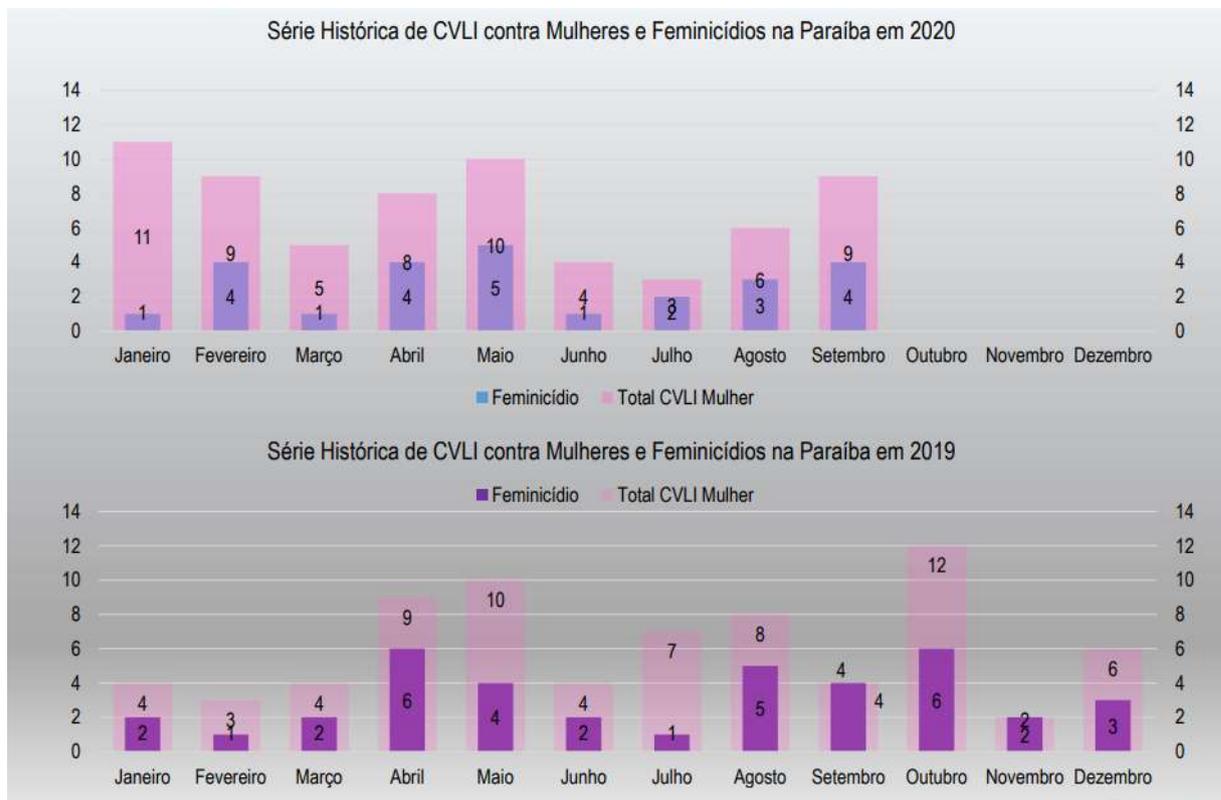
O Gráfico 8 demonstra que ocorreram mais feminicídios de janeiro a setembro de 2019 (27) do que nesse mesmo período em 2020 (21), fato que chama atenção, pois 2020 foi um ano caracterizado pelo isolamento social, pelo *home office* e a permanência das famílias em casa. Ademais, o Código Penal Brasileiro apresenta duas razões para que o homicídio de mulheres seja configurado como feminicídio, a saber: ser consequência de violência doméstica e família ou pelo simples fato da vítima ser mulher (menosprezo à condição de ser mulher).

Ora, diante da atipicidade do ano de 2020 e da maior convivência dos casais em suas residências, das preocupações com a sobrevivência e o estresse com as adaptações da modalidade à distância dos empregos e das aulas escolares dos filhos em decorrência das medidas de proteção sanitárias para evitar o contágio do Covid-19, tinha-se como hipótese que o índice de feminicídio seria maior em 2020 em comparação com 2019. Entretanto, percebe-se que tal hipótese teoricamente foi refutada, pois, apesar de terem ocorridos, entre janeiro e setembro, mais crimes violentos letais e intencionais contra as mulheres nos nove primeiros meses de 2020

(65) do que no mesmo período de 2019 (53), ocorreram menos feminicídios nesse intervalo de tempo 2020 em comparação com 2019.

Mediante a leitura do Gráfico 9, a seguir, é pode-se analisar a série histórica de crimes violentos letais e intencionais contra mulheres e feminicídios na Paraíba em cada mês dos anos de 2020 e 2019.

Gráfico 9: Série histórico de crimes violentos letais e intencionais contra mulheres e feminicídios na Paraíba em 2020 e 2019.



Fonte: Relatório Mensal de Indicadores Chave de Performance – janeiro a setembro de 2020

No Gráfico 9, os meses de janeiro, fevereiro, abril, maio e setembro de 2020 se destacam pelos números de homicídios de mulheres, com, respectivamente, 11, 9, 8, 10 e 9 homicídios, dos quais, 1, 4, 4, 5 e 4 foram feminicídios. Ao observarmos os picos de homicídios nos meses de 2019, destacam-se os meses de abril, maio, agosto e outubro, com 9, 10, 8 e 12 homicídios de mulheres, dentre os quais, 6, 4, 5 e 6 foram feminicídios. Desses números, é importante ponderar que, em 2019, nos meses de pico, praticamente, 50% ou um pouco mais dos homicídios de mulheres configuraram feminicídios. Enquanto que, em 2020, no mês de janeiro, por exemplo, ocorreram 11 homicídios de mulheres, em que apenas 1 foi classificado como feminicídio.

Outro dado importante é que a partir de 21 de março de 2020, mediante Decreto Estadual nº 40.135, foram determinados à suspensão das atividades comerciais, de academias e centros esportivos, shoppings, centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates, cinemas, teatros, circos, parques de diversões, agências bancárias, casas lotéricas, dentre outros estabelecimentos de todas as cidades da Paraíba que estivessem com casos de Covid-19, com vistas a conter a disseminação da infecção humana pelo coronavírus. Tal medida foi prorrogada até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do artigo 1, do Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020.

Assim, considerando que o isolamento social em todo o Estado da Paraíba se deu entre os dias 21 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, pode-se observar, no Gráfico 9, um alto índice de feminicídios nos meses de abril e de maio, com, respectivamente, 4 e 5 mortes em razão de violência doméstica ou por menosprezo à condição de ser mulher. Porém, ao se observar esses mesmos meses no ano de 2019 (ano que não ocorreu isolamento social), tem-se 6 em abril e 4 feminicídios em maio, um feminicídio a mais que em 2020. Pode-se concluir, portanto, que o isolamento social não necessariamente provocou um aumento nos números de crimes violentos letais e intencionais contra mulheres ou mesmo feminicídios no Estado da Paraíba.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões sobre a repercussão do isolamento social nos números de casos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba, mediante comparação dos dados contidos no Anuário da Segurança Pública da Paraíba – 2019 e no Relatório de Indicadores Criminais – janeiro a setembro 2020, permitiram cumprir os objetivos mencionados na introdução, quais sejam: discorrer a respeito das previsões legais que tutelam os direitos das mulheres, quanto a sua segurança e integridade física, psíquica e moral; selecionar o Anuário da Segurança Pública da Paraíba – 2019 e no Relatório de Indicadores Criminais – janeiro a setembro 2020; comparar os dados de violência contra a mulher do Estado da Paraíba contida nos Anuário da Segurança Pública da Paraíba – 2019 e no Relatório de Indicadores Criminais – janeiro a setembro 2020 selecionado; verificar o impacto do isolamento social nos números de casos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba.

Bem como, permitiram responder à pergunta norteadora desta pesquisa, a saber: *qual o impacto do isolamento social nos números de casos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba?*

Constatou-se que o isolamento social não, necessariamente, provocou um aumento nos números de feminicídios no Estado da Paraíba. Tendo em vista que nos meses de abril e maio, quando esteve em vigor o Decreto Estadual que determinou a suspensão de diversas atividades comerciais e conseqüentemente o isolamento social das famílias paraibanas em suas residências, embora tenha ocorrido uma elevação nos crimes de feminicídios em relação ao mês de março e janeiro, por exemplo, não houve uma grande diferença em comparação com os índices dos mesmos meses (abril e maio) do ano de 2019, pelo contrário, constatou-se que mesmo sem isolamento social, ocorreu um feminicídio a mais nesses meses em 2019 do que em 2020.

Ademais, é importante destacar que ao considerar não apenas os casos de feminicídios, mas também todos os crimes violentos letais e intencionais contra as mulheres no Estado da Paraíba, verificou-se um aumento de 22,6% em comparação com 2019, posto que de janeiro a setembro de 2019 ocorreram 53 homicídios de mulheres e em 2020 aconteceram 65. Entretanto, para responder a questão-problema que norteou este estudo, considerou-se os números de feminicídio, porque

o Código Penal Brasileiro considera a violência doméstica e familiar como sendo uma das razões para o crime de homicídio contra mulher em razão da condição de sexo feminino e como o objetivo deste estudo foi compreender se o isolamento social contribuiu para a violência contra a mulher, viu-se o feminicídio como sendo o ápice da violência física doméstica.

Evidenciou-se que, embora tenha ocorrido uma redução de 13% no número de crimes violentos letais e intencionais cujas vítimas eram mulheres em 2019 (73 homicídios de mulheres) em comparação com 2018 (84 homicídios de mulheres), houve um aumento no número de feminicídios, posto que nos anos de 2015, 2016 e 2017 ocorreram, respectivamente, 26, 24 e 22 feminicídios. Apesar de em 2015 ter ocorrido um número muito maior de homicídios de mulheres (113) comparado com 2019 (73).

Por fim, em relação às demais unidades federativas do Brasil, a Paraíba, em 2019, apresentou uma taxa de 3,5 homicídios de mulheres por 100 mil habitantes. Enquanto que o Estado de Roraima, em 2018, apresentou taxa de 10,4, seguido do Ceará com 9,7, o Acre com 8,6 e o Pará com 7,4 homicídios de mulheres por 100 mil habitantes.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, M.F. **abordagem de gênero na clínica co casais**. Família: diagnóstico e abordagem terapêutica (P. 38-44).Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.
- BANDEIRA, L.M. Violência de gênero a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, V, 29, N2, P. 449-469,2014.
- BASTERD, Leila Linhares. **lei Maria da Penha: lei Maria da Penha comentada em.uma perspectiva jurídica feminista**. Rio de Janeiro: lumens juris, 2011.
- BITTAR, D.; KOHLSDORF, M. Ansiedade e depressão em mulheres vítimas violência doméstica. **Psicologia argumento**, V. 31, N 74, 2017.
- BRASIL. **Código Penal**. Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 17out 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 17 out 2020.
- CAMPOS,A,A, S.A. **A lei Maria da Penha e sua efetividade**. 2008. Disponível em: <<HTTP://Portaria tcc.br/esmec/no content/uploads/2014/12/ant/c3/b4nia.alessamdrasousa-campos.ppf>> Acesso em: 18 outubro de 2020.
- FONSECA, D.H; RIBEIRO,C.G: BARBOSA, N.S Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia e sociedade**, V. 24, N.2, P. 307- 314, 2012
- GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**.5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GUIMARÃES, M.C.; PEDROZA,R.L.S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia e sociedade**, V.27, N.2, P.20, 2015.
- HIRIGOYEN, MARIE-france. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Trad. Maria Helena kuher. Rio de Janeiro beltrano Brasil, 2006.

LIMA, MILKA OLIVEIRA, SOUZA, ELLEM DAYANE RODRIGUES VINHAL. SILVA, FÁBIO ARAÚJO. Violência doméstica: evolução do tipo penal. **Revista cereus**, V.9, N. Especial Gurupi, 2017.

MOREIRA, H; CALEFFE, L. G. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

OLIVEIRA, Q.B.M. ET AL. Namoro na adolescência no Brasil: circularidade da violência psicológica nos diferentes contextos relacionais. **Ciência e saúde coletiva**, V.19.707-718,2014.

PARAÍBA. **Anuário da Segurança Pública na Paraíba – Exercício 2019**. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/arquivos/Anuario_Seguranca_Publica_2019_.pdf> Acesso em: 17 out 2020.

PARAÍBA. **Decreto Estadual nº 40.135**, de 21 de março de 2020. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/marco/diario-oficial-21-03-2020.pdf/>> Acesso em: 17 out 2020.

PARAÍBA. **Decreto Estadual nº 40.242**, de 16 de maio de 2020. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/maio/diario-oficial-16-05-2020-suplemento.pdf>> Acesso em: 17 out 2020.

PARAÍBA. **Relatório Mensal de Indicadores Chave de Performance – Janeiro a Setembro de 2020**. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/arquivos/relatorio_mensal_jan_set_2020_site.pdf> Acesso em: 17 out 2020.

PEREIRA, R.C.B.R .ET AL. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas: família e sociedade em debate, V. 24, N.1,P.206-235,2013.

PIEROTTI,C.F; D' OLIVEIRA, AF P.L; TERRA, M.F. A situação de violência doméstica de gênero na atenção primária à saúde. Arquivos médicos dos hospitais e da faculdade de ciência médica da Santa casa de São Paulo, [s.l] V. 63,n1, P. 12-18, 8 Maio 2018. Disponível em <<HTTP://ex.do1.org/10.264332/1809-3019.2018.63.1.127>> Acesso em 04 Maio de 2020.

PIRES, M. F. C. Education and the historical and dialectical materialism. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, v.1, n.1, 1997.

RAUPP, F. M; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais.In: BEUREN, I. M. (Org). **Como Elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006.

RAZERA J; CENCI; C.M.B.; FALCKE, violência doméstica e transgeracionalidade: um estudo de caso. **Revista de psicologia da imed**, V.6,N.1. P 47-51, 2014.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, A. de J. **Metodologia científica**. São Paulo: Avercamp, 2006.
Sinimbu, R.B. caracterização das vítimas de violência sexual ou outras violências no Brasil- 2014. *Revista saúde em foco*,[s.l.], V.1,N.1, P.1-14,2016 disponível em: <
[HTTPS://smsrio.org/Revista/index.php./revsf/article/vien/199/179](https://smsrio.org/Revista/index.php./revsf/article/vien/199/179). Acesso em 01
Maio 2020

SANTOS, L,C.ET. A violência doméstica contra a mulher por companheiros e a lei Maria da Penha. **Caderno de graduação- ciências humanas e sociais- Unit**, V.2,N.1,P 79-86,2014.

SANTOS, C,M,; IZUMINO,W.P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudos interdisciplinares**. De latina y el caribe, V.16,N1,2014.

VIEIRA, ROCHA PAMELA. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela**. 2020, disponível em:
[HTTP://www.scielo.br/SciELO](http://www.scielo.br/SciELO).
[Php.?script=sei.arttex+&pid=s1415.790x2020000100201](http://www.scielo.br/SciELO/Php.?script=sei.arttex+&pid=s1415.790x2020000100201) Acesso em 21 Setembro de 2020